

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, que institui o *Programa Bolsa Talento Esportivo*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituído o *Programa Bolsa Talento Esportivo*, no âmbito do Município destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e duplas.”

Artigo 2º Os incisos II e III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Juniores: atletas na faixa etária de 17 (dezesete) anos, acima até concluir o curso universitário com resultados expressivos em nível de ligas oficiais, competição regional, estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional, mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas;

III – Nacional: atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com resultados expressivos em nível de ligas oficiais, competição regional, estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional, mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas.”

Artigo 3º O item 2, do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 - comprovante de participação nas competições referidas no inciso I do Artigo 2º desta Lei, especialmente nos Campeonatos Escolares promovidos pela

Secretarias de Estado da Educação e de Esporte, Lazer e Juventude, Ligas Oficiais e Campeonatos Regionais Oficiais.”

Artigo 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada por Decreto.”

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário